



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 264, de 08 de novembro de 1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Federal Econômica/CEF, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo e em nome do Município de São José do Sabugi, contratar e garantir financiamento com Caixa Econômica Federal/CEF, através do programa de SANEAMENTO, no valor de R\$ 279.666,96 (duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), dos quais R\$ 2000.000,00 (duzentos mil reais), serão financiados pela Caixa Econômica Federal e o restante R\$ 79.666,96 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavo), será contrapartida da proponente, atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pelo CEF, destinando ao Projeto do Sistema de Esgoto Sanitário, bem como estação de tratamento composta de tanques sépticos com filtros geológicos, neste município.

Art. 2º. Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a C.E.F, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadoria e sobre prestação de serviço de tratamento interestadual e intermunicipal de comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação do Município – FPM e/ou do produto de arrecadação de outros

impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia ser sub-rogados sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato do financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal – CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo. Os poderes previstos neste Art. só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese de o município não efetuar nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 08 de novembro de 1995

MARIA DO CARMO COSTA MEDEIROS

Prefeita